

LEI MUNICIPAL Nº 4317, DE 04/02/2016
PROJETO DE LEI Nº 4580, DE 04/02/2016

“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG, a implantação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único: O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, objetiva, principalmente, identificar portadores de quadros prodrômicos potencialmente indicativos do comportamento suicida com o fim de inibir seus portadores de desfechos trágicos antes que tenham a oportunidade de submeterem-se às medidas terapêuticas disponíveis.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido em parceria entre as Secretarias Municipais pertinentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – Capacitação de profissionais que compõem as equipes dos PSFs (Programa de Saúde da Família), e outros profissionais que possam aderir a este programa, em parceria com as entidades Comerciais e Industriais locais, ONG’S, Instituições de Ensino ou quaisquer daquelas que guardem pertinência com essa matéria, para identificação de sintomatologia própria de quadros reconhecidamente relacionados ao comportamento suicida.

II – Encaminhamento a tratamento específico com profissionais especializados existentes no quadro municipal, dos cidadãos identificados no item I deste artigo; seguido de monitoramento, por pelo menos um ano, sobre a evolução destes casos.

III – Abordagem dos entes que compõem os vínculos familiares destas pessoas a que se refere o item II deste artigo; buscando construir uma rede familiar de compreensão e apoio àqueles assistidos por este programa.

IV – Utilização de canais de atendimento, preferencialmente os já existentes, para que os cidadãos que se sintam emocionalmente perturbados e com pensamentos suicidas, possam a eles recorrer em busca de amparo e proteção.

V – Promover o debate nas escolas e na comunidade sobre a questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando os profissionais da educação, pais, e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco para o suicídio.

VI – Identificar os casos de tentativa de suicídio compulsoriamente notificados, e imediatamente inseri-los, bem como a seus familiares, neste programa municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2016.

AUTOR: VEREADOR MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE